



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

RENDA BÁSICA DE **R\$ 3 MIL**

Valor em dobro para
mulheres provedoras de
família monoparental

CADASTRE-SE ATÉ 15/10

www.dadosculturais.sp.gov.br



PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA

*O cadastro ***só pode*** ser feito pelo no site do Estado de São Paulo:*

www.dadosculturais.sp.gov.br

O *PRAZO*:

*- até o dia ***15 de outubro***, porém, ***tente realizar até o dia 10 de outubro*** porque o cadastro é longo e pode ser preenchido aos poucos com documentos e histórico de atividades que o profissional da cultura terá de informar.*

O *VALOR*:

Poderão ser recebidos até R\$ 3.000,00 (em dobro para mulheres monoparentais)

Recursos do Governo Federal.

Quem pode receber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



- Art. 6º Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:**
- I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;**
- II - não terem emprego formal ativo;**
- III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;**
- IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;**
- V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);**
- VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e**
- VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. § 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar. § 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.**